



# Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

## LEI Nº 1.570, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação salarial aos médicos do PSF - Programa Saúde da Família do Governo Federal, no âmbito do Município de Mirai, para aqueles profissionais que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal.

**Art. 2º** - A gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei é exclusiva aos Médicos do PSF - Programa Saúde da Família.

**Art. 3º** - Fica a gratificação salarial instituída no art. 1º desta Lei fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado.

**Art. 4º** - A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

**Parágrafo único:** É vedada a utilização da gratificação salarial como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 5º** - A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).

**Art. 6º** - Fica assegurada a percepção da gratificação salarial aos médicos do PSF que cumprirem integralmente as metas pactuadas com a gestão municipal, a seguir mencionadas:



# Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

I - atender a, no mínimo, 505 consultas mensais, com resolatividade de 85% das mesmas (consultas realizadas no período de 126 horas = 71,7% da carga horária mensal)

II - proceder a, no mínimo, 12 (doze) visitas domiciliares mensais (no período de 20 horas = 11,3% da carga horária mensal)

III - participar das reuniões de equipe de educação continuada PEP (Programa de Educação Permanente = 17% da carga horária mensal).

**§1º** - Não serão computados como consultas realizadas a simples troca de receituário médico ou encaminhamento de exames.

**§2º** - Entende-se por resolatividade o atendimento capaz de solucionar as demandas do paciente dentro da própria UBS - Unidade Básica de Saúde, podendo, entretanto, ser procedido ao encaminhamento de 15% dos pacientes aos serviços médicos especializados, quando houver necessidade.

**Art. 7º** - Caso o profissional não atinja integralmente a meta não receberá a gratificação prevista no Art. 3º desta lei.

**Art. 8º** - Os critérios de produtividade estabelecidos nesta lei, devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas extras.

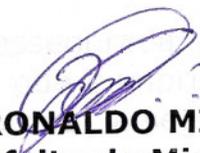
**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAI/MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### DESCRIÇÃO DA DESPESA

“Institui Gratificação Salarial aos Médicos da Secretaria Municipal de Saúde do  
do Município de Mirai/MG e da outras Providências ”

### PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
JANEIRO	0,00	10.000,00	10.000,00
FEVEREIRO	0,00	10.000,00	10.000,00
MARÇO	0,00	10.000,00	10.000,00
ABRIL	0,00	10.000,00	10.000,00
MAIO	0,00	10.000,00	10.000,00
JUNHO	0,00	10.000,00	10.000,00
JULHO	0,00	10.000,00	10.000,00
AGOSTO	0,00	10.000,00	10.000,00
SETEMBRO	0,00	10.000,00	10.000,00
OUTUBRO	0,00	10.000,00	10.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DEZEMBRO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total	20.000,00	120.000,00	120.000,00

### TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO  CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

### FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL Saúde

CONVÊNIO

OUTRA FONTE

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.03.01.10.301.1013.2.0121 – Programa Saúde da Família

SALDO DISPONÍVEL R\$ 19.215,72

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO Gratificação Salarial destinadas aos médicos do Programa Saúde da Família que cumprirem integralmente as metas pactuadas com a gestão Municipal, conforme previsto nos Incisos I, II e III do Artigo 6º do Presente Projeto de Lei.

### IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.

O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA

PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

### ASSINATURA

EM 28 /10 /2013

EM 28 /10 /2013

EM 28 /10 /2013

Antonio Carli Bertazzo Júnior

Adavilson José de Souza

José Ronaldo Milani